



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.737, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ
MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERSETORIAL PARA PRIMEIRA
INFÂNCIA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, arts. 30, 204, 211, 212 e, em especial, o art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política e as diretrizes do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e,

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; sobre a saúde e bem-estar; sobre a educação de qualidade a partir da educação infantil; sobre a água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional da Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

D E C R E T A:

Art.1º O Município de Bento Gonçalves deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com vigência decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro das possibilidades e competências, à elaboração do plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial para a Primeira Infância, no âmbito da administração pública municipal, com a atribuição de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Bento Gonçalves e:

I – Buscar estratégias que garantam o cumprimento de todos os direitos reconhecidos às crianças brasileiras de 0 a 6 anos de idade, a fim de lhes permitir o melhor desenvolvimento por meio de esforços articulados e compartilhados pelas políticas públicas e a sociedade civil;

II – Contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança;

III – Formular a política pública da Primeira Infância mediante a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância em consonância com a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com o Plano Nacional pela Primeira Infância, com o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e com o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

IV – Realizar periodicamente o monitoramento e avaliação da política, dos planos, programas e serviços para a primeira infância;

V – Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

VI – Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

VII – Atuar em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VIII – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

Art. 3º O Comitê será composto por um membro titular e o respectivo suplente, designados por portaria, representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Secretaria Municipal de Educação;

III - Da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social;

IV– Da Secretaria Municipal de Cultura;

V – Da Secretaria Municipal de Governo;

VI – Da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VIII – Da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX – Do Gabinete da Primeira-Dama;

X – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Do Conselho Municipal de Educação;

XII – Do Conselho Municipal de Saúde;

XIII – Da Câmara de Vereadores;

XIV – Do Conselho Tutelar;

XV – Das Entidades de Ensino e Pesquisa;

XVI – Das Entidades Empresariais.

§ 1º Os membros do Comitê Municipal serão indicados pelos gestores das respectivas instituições.

§ 2º A participação dos representantes do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar do Comitê Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 5º O Comitê Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, presencialmente ou por videoconferência.

Art. 4º A coordenação do Comitê será escolhida anualmente, no mês de dezembro, pelos representantes do grupo, sendo aprovada por votação aberta e com a maioria dos votos.

§1º A composição da equipe de coordenação terá as seguintes responsabilidades:

I – Coordenador:

- a) Propor e submeter à aprovação do Comitê, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias;
- b) Solicitar aos Secretários do Comitê o envio das convocações das reuniões ordinárias do Comitê, conforme calendário anual, e das extraordinárias, conforme necessidade ou demanda;
- c) Definir os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, respeitando-se as competências e atribuições do Comitê;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos e assuntos que serão discutidos em cada reunião;
- e) Coordenar as atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- f) Prestar contas sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, conforme periodicidade definida pelo próprio grupo;
- g) Representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão, quando necessário;
- h) Contribuir para a eficiência das atividades do comitê, bem como para a avaliação do mesmo;
- i) Incluir de assuntos extrapauta, que possuam caráter de urgência, de relevante interesse ou de natureza sigilosa;

j) Convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública para participar das reuniões, nos casos em que a pauta possua assuntos relacionados.

II – Vice-coordenador:

a) Além de substituir o Coordenador em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice-Coordenador do Comitê auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

III – Primeiro Secretário:

a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária, as solicitações feitas pelos membros de cada Comitê, bem como eventuais pendências;

b) Auxiliar o Coordenador na preparação e divulgação do calendário e agenda anual de reuniões dos Comitês;

c) Providenciar o envio das convocações, por solicitação do Coordenador do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos membros do Comitê, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;

d) Registrar as discussões e decisões e elaborar as atas;

e) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios e outros documentos de interesse dos membros de cada Comitê;

f) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões;

g) Auxiliar o Coordenador do Comitê em suas funções.

IV – Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo.

§ 2º Os demais membros prestarão apoio na execução de todo planejamento do Comitê.

Art. 5º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância, lei nº 13.257/2016.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que

participaram de sua elaboração e a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI do Município de Bento Gonçalves deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Bento Gonçalves será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de projeto de lei de sua aprovação

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.038, de 26 de outubro de 2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 88
e publicado (a)
Em 04 / 04 / 25

